

CONDOMÍNIO RETIRO DAS PEDRAS

KM 548 DA BR 040 - FONE: 547.2323

CÓDIGO DE OBRAS

CAPÍTULO 01 - LICENÇAS PARA CONSTRUÇÃO

ARTIGO 1º - Nenhuma obra, construção ou demolição poderá iniciar-se no Condomínio Retiro das Pedras, sem prévia autorização da Diretoria e sem que sejam observadas as disposições do presente Código de Obras. Não será permitida a entrada no Condomínio de materiais de construção para obras que não tenham autorização da Diretoria.

ARTIGO 2º - A licença será dada por meio de Alvará, mediante requerimento dirigido à Diretoria.

ARTIGO 3º - Tratando-se de construção, serão cobradas as taxas de alinhamento, nivelamento e numeração, se for necessário.

ARTIGO 4º - A Diretoria, a seu critério, poderá dispensar a apresentação de projeto, nos casos de instalações provisórias ou consertos em prédios já existentes.

ARTIGO 5º - Não será permitida qualquer alteração nos limites dos lotes, que têm suas dimensões e delimitações na planta aprovada pela Prefeitura de Brumadinho.

CAPÍTULO 02 - PROJETOS

ARTIGO 6º - Cabe à Diretoria o direito de indagar da destinação de uma obra no seu conjunto e nas suas partes, recusando-se a aceitar o que for tido por inadequado ou inconveniente do ponto de vista da finalidade, segurança, higiene e estética de construção.

ARTIGO 7º - No projeto de arquitetura que acompanha o pedido de licença a ser apresentado à Diretoria para a sua aprovação deverá constar:



- a - Número do lote e da quadra;
- b - Assinatura do condômino;
- c - Assinatura do Engenheiro Civil ou Engenheiro Arquiteto, conforme disposição do CREA - 4ª Região.
- d - Local e data.

ARTIGO 8º - Formato do papel - O projeto deverá ser apresentado no original, em papel vegetal, no tamanho mínimo A-4 (ABNT) acompanhado de duas cópias heliográficas.

ARTIGO 9º - Dados mínimos para aprovação dos projetos:

- a - Planta de situação com exata indicação das divisas confinantes dos lotes encerrados em seu perímetro, da orientação, da posição em relação ao logradouro público, das construções projetadas ou existentes, na escala mínima de 1:200;
- b - Planta na escala mínima de 1:50, de cada pavimento e das dependências;
- c - Seções longitudinais e transversais na escala mínima de 1:50;
- d - Elevações de todas as fachadas (frente, laterais e fundos), na escala mínima de 1:50;
- e - Diagrama de cobertura na escala de 1:50;
- f - Planta topográfica esquemática do terreno;

§ único - As plantas deverão indicar claramente as disposições e divisas dos prédios e dependências, bem como a denominação de cada compartimento.

ARTIGO 10º - No projeto indicar-se-ão com tinta preta as partes existentes da construção, com tinta carmim as a executar, com tinta amarela as a demolir.

ARTIGO 11º - O prazo máximo para aprovação dos projetos é de 10 (dez) dias úteis a contar da data do requerimento protocolado na Secretaria.

§ 1º - Se no fim deste prazo o interessado não tiver obtido a solução de seu requerimento, poderá dar início à construção mediante comunicação prévia à Diretoria, com obediência às prescrições deste Código.



§ 2º - Ocorrendo necessidade de maiores esclarecimentos ou alterações no projeto, solicitadas ao requerente neste período, automaticamente cessa a contagem do prazo, reiniciando-se nova contagem após, satisfeitas as exigências mediante protocolo na Secretaria.

ARTIGO 12º - Aprovado o projeto, a Diretoria comunicará ao condômino devolvendo o original com o "Aprovo" do Presidente, da Diretoria, ou de elemento ao qual tenha sido legada essa função. A cópia será arquivada na Secretaria do Condomínio.

§ 1º - Na licença para construção deverá constar a assinatura do responsável técnico da obra.

§ 2º - O Condômino deverá manter na obra uma cópia do projeto, contendo a aprovação e a licença da construção, a fim de serem examinadas pela fiscalização.

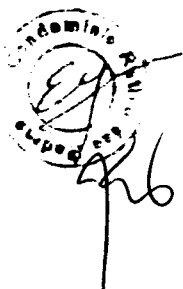
### CAPÍTULO 03 - CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES

ARTIGO 13º - A área de ocupação dos lotes será de no máximo 30% (trinta por cento).

ARTIGO 14º - Deverão ser observadas os seguintes recuos das divisas:

- a - Recuo na frente de no mínimo 7m (sete metros);
- b - Recuo mínimo lateral, nas duas divisas, de 2,5m (dois metros e meio);
- c - Recuo mínimo da fachada posterior ao fundo do lote de 5m (cinco metros);
- d - Para barracões de um pavimento até o limite de 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) edificadas nos fundos do lote em separado da construção principal, o recuo mínimo da fachada posterior e lateral às divisas do lote será de 1,5m (um metro e meio). Tais barracões poderão ser construídos na divisa de fundos nos lotes limítrofes do Condomínio, ou nos demais, desde que haja autorização por escrito do vizinho.

§ 1º - A área do barracão não se inclui no cálculo da área de ocupação prevista no art. 13º, sendo que a área de ocupação principal não poderá ser acrescida de 35m<sup>2</sup> mediante a alegação da não construção do barracão.



**FAZ ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE OBRAS DO CONDOMÍNIO RETIRO  
DAS PEDRAS:**

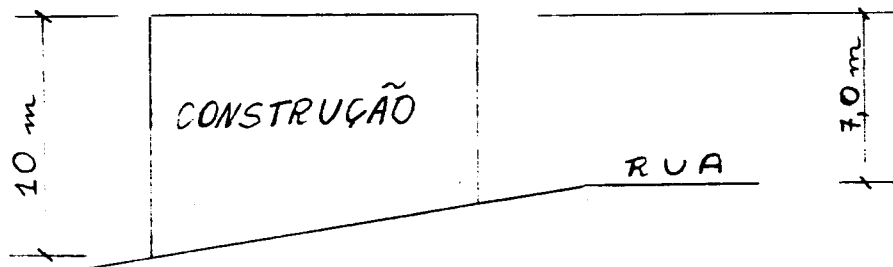
**Artigo 14º -**

§ 2º - Tratando-se de terreno de mais de 2m (dois metros) acima da via pública, ou de difícil acesso em virtude de sua declividade, será permitida a construção da garagem no alinhamento, ao nível da rua.

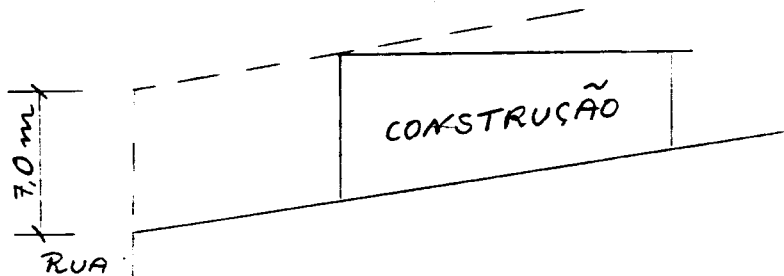
**ARTIGO 15º -** Na incorporação de dois lotes ou mais, os recuos e áreas de ocupação serão contados pela área e perímetro total. A incorporação somente será considerada quando houver ocupação real (construção), interferindo com todos os lotes interessados. No caso de incorporação, não será permitido o posterior desmembramento dos lotes.

**ARTIGO 16º -** O gabarito de altura máxima será medido conforme o desenho abaixo:

a - Terrenos em declive: 7m (sete metros) em relação ao nível da rua para a fachada frontal e 10m (dez metros) para a fachada posterior.



b- Terrenos em aclave: um plano paralelo ao perfil do terreno, com 7m (sete metros) de altura:



**ARTIGO 17º -** As fachadas deverão apresentar um aspecto agradável e harmonioso em toda a construção, incluindo-se na exigência as fachadas laterais e os fundos.

**ARTIGO 18º -** Somente poderá ser construído prédio para habitação unifamiliar, não sendo permitida a construção de apartamentos ou prédios com qualquer outra destinação. Fica ressalvado porém, que quando a Diretoria julgar conveniente poderá ser construído prédio escolar.

**ARTIGO 19º -** Não será permitida a construção de muros divisórios de alvenaria ou concreto armado de qualquer tipo, exceto nas divisas que constituem o limite do Condomínio. Os fechamentos das divisas serão sebes vivas, devidamente tratadas

*Red*

madeira rústica ou tela de arame. Será tolerado gradil de fechamento da frente, desde que a altura não ultrapasse 80cm (oitenta centímetros) e seu estilo e acabamento condigam com a construção.

ARTIGO 20º - Durante a construção e reformas, deverá o condômino interessado obedecer o disposto abaixo:

- a - Os materiais de construção e entulho, quando colocados nas ruas do Condomínio, não poderão ocupar a faixa de calçamento, e deverão ser limitados por tapumes, com altura mínima de 1,0 m.
- b - Não colocar materiais ou entulho em lotes vizinhos, a não ser com a concordância escrita do proprietário.

ARTIGO 21º - Concluída a obra, a secretaria do Condomínio deverá ser comunicada e deverão ser observados os seguintes itens:

- a - Completa e geral limpeza do logradouro fronteiro removendo-se o entulho para o lugar conveniente, sendo de 3 meses o prazo máximo para que seja providenciado o ajardinamento da área compreendida entre o logradouro e o edifício.
- b - Deverão ser feitas pelo construtor ou proprietários os reparos dos estragos causados nos logradouros.
- c - Obrigam-se os senhores condôminos a manterem ajardinadas as áreas e convenientemente tratados os jardins.
- d - As fachadas do prédio e cercas divisórias deverão ser bem conservadas pelo proprietário.
- e - A área fronteira do lote, entre o alinhamento e o calçamento na rua, poderá ser tratada pelo proprietário de acordo com a norma de utilização das vias de circulação, em anexo.

*Ral*

#### CAPÍTULO 04 - DA CONSTRUÇÃO E MATERIAIS

ARTIGO 22º - Não serão permitidas as construções de madeira, exceto quando forem convenientemente tratadas contra incêndios, intempéries, ventos, e que seja comprovada sua solidez e durabilidade construtiva.

ARTIGO 23º - Em qualquer edificação, todo terreno circundante será convenientemente preparado para escoamento das águas pluviais.

ARTIGO 24º - Para cada lote incorporado à construção será permitida uma ligação de água com cano galvanizado de 1/2" (meia polegada), dotada de hidrômetro, obedecendo as normas da Copasa, o qual será pago pelo proprietário.

ARTIGO 25º - Pelo fato de não haver esgoto público no Condomínio, será exigida a instalação de uma fossa de dimensões compatíveis com a quantidade de águas residuais da habitação. Durante a obra, será exigida a fossa, com cubículo fechado, para uso dos operários, a qual poderá ser provisória.

§ 1º - Recomenda-se a observância da norma NBR 7229 da ABNT.

§ 2º - O uso de valas de filtração será sujeito à autorização da Diretoria de Obras.

ARTIGO 26º - Não será permitida a construção de mais de duas casas com a mesma fachada.

ARTIGO 27º - Deverá ser obedecido o seguinte horário de trabalho para obras:

De segunda à sexta: das 7:00 às 17:30 horas.

Aos sábados: de 7:00 às 12:00 horas.

Aos domingos e feriados não é permitido o trabalho em obras.

ARTIGO 28º - Não será permitida a permanência de pessoal de obras no recinto do condomínio aos domingos e noite durante a semana. Será admitida na obra apenas a presença de um rondante, que deverá ser registrado na Secretaria do Condomínio, como tal.



ARTIGO 29º - Todo pessoal de obra deverá ser, previamente cadastrado na portaria do Condomínio sob responsabilidade do condômino. Cada elemento receberá identificação adequada, que será recolhida na entrada e devolvida na saída, para controle. Em caso de dispensa ou término da obra a identificação de verá ser devolvida à portaria.

ARTIGO 30º - Será retirado do recinto do Condomínio o operário cujo comportamento for considerado inconveniente ou contra o qual for registrado qualquer reclamação; sua carteira será cassada, ficando seu acesso ao Condomínio proibido, daí em diante, a critério da Diretoria.

#### CAPÍTULO 05 - CONDIÇÕES GERAIS DOS COMPARTIMENTOS

ARTIGO 31º - Ventilação e iluminação dos compartimentos:

- a - Compartimentos de permanência prolongada (dormitórios, salas de estar, bibliotecas, etc.), deverão ter área aberta de iluminação e ventilação mínima de 1/6 (um sexto) da superfície do piso;
- b - Os compartimentos de permanência transitória, tais como banheiros, cozinha, copa, depósitos deverão ter área de iluminação e ventilação mínima de 1/8 (um oitavo) da superfície do piso;
- c - Quando as aberturas de iluminação e ventilação abrirem para áreas cobertas, de largura superior a 1,5m (um metro e meio) e não houver paredes opostas, a relação de áreas de ventilação e iluminação será de 1/5 e 1/6, respectivamente.

ARTIGO 32º - As vergas das janelas não poderão ultrapassar a 1/7 (um sétimo) do pé direito do compartimento.

ARTIGO 33º - As áreas de ventilação e iluminação poderão sofrer alterações levando em consideração o progresso tecnológico, sendo necessário comprovação de que satisfazem às condições de higiene e salubridade.

ARTIGO 34º - O pé direito mínimo para qualquer compartimento será de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

§ único - As garagens poderão ter pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).



ARTIGO 35º - As escadas deverão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), sendo que o piso não poderá ser menos que 0,25m e o espelho maior que 0,18m.

#### CAPÍTULO 06 - PENALIDADES

ARTIGO 36º - As infrações a este Código serão punidas com as seguintes penas:

- a - multa mensal de 1 (uma) taxa de condomínio dobrada nos casos de reincidência.
- b - embargo de obra até que sejam obedecidos os dispositivos infringidos.

ARTIGO 37º - Uma vez notificado por escrito da infração, o proprietário terá o prazo de 72 horas para iniciar a correção da falha ou justificar-se. Findo esse prazo, se não houver manifestação por parte do condômino, a Secretaria cobrará imediatamente a multa estipulada e novamente, a cada 30 dias, até que seja sanada a irregularidade.

No caso de infração ao artigo 20º, findo o prazo acima além da aplicação da multa, o material ou entulho poderá ser recolhido pela administração do Condomínio, e cobrado para tanto o valor estipulado pela Diretoria.

ARTIGO 38º - Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza, pela mesma pessoa, ainda que em obra diversa.

ARTIGO 39º - A obra será embargada:

- a - Se estiver sendo executada sem a devida aprovação do Condomínio;
- b - Se não forem observados os dispositivos sobre alinhamento ou qualquer outro dispositivo deste Código;
- c - Se estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a controla.

ARTIGO 40º - Será exigida a demolição de parte ou de toda a construção que estiver enquadrada dentro do artigo 39º, item b ou c.

*Jet*



- ARTIGO 41º - O Condômino não poderá, em hipótese nenhuma, cortar ou aparar árvores, arbustos e plantas ornamentais e frutíferas existentes no Condomínio, obrigando-se a proteger, irrigar e alimentar as que se encontrarem no lote de sua propriedade.
- ARTIGO 42º - Todas as árvores, arbustos e plantas existentes no Condomínio mesmo dentro do lote adquirido pelo Condomínio, constituem patrimônio da coletividade. No caso de construção, somente poderá ser removida qualquer vegetação após autorização escrita do I.E.F., ou Comissão do Meio Ambiente junto ao I.E.F., que só autorizará a remoção da vegetação que seja absolutamente indispensável à construção, obedecendo-se um percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), ficando o restante como área verde que deverá ser preservada. Mesmo assim, a remoção só poderá ocorrer depois de comprovado o plantio, em outro local do mesmo lote, de dois exemplares, para cada um a ser removido, obrigando-se o condômino a irrigar e alimentar cada nova planta.
- ARTIGO 43º - As áreas verdes serão defendidas por todos e em nenhuma hipótese poderá ser feito qualquer tipo de fogo.
- ARTIGO 44º - Constitui patrimônio da coletividade toda fauna existente no Condomínio, aí incluído pássaros e animais silvestres. Para a preservação do equilíbrio ecológico, nenhum animal pode ser morto ou ferido, sendo proibido todos os tipos de caça, aprisionamento ou utilização da fauna. A preservação dos "habitats" é obrigação de todos, não sendo permitida nem mesmo a retirada de ninhos abandonados.
- ARTIGO 45º - Todas as frutas silvestres existentes nas áreas do Condomínio destinam-se exclusivamente ao alimento dos pássaros e dos pequenos animais, não podendo ser colhidos por condôminos ou seus familiares e convidados.
- ARTIGO 46º - O Condômino não poderá em hipótese nenhuma, desviar, poluir, modificar ou impedir o curso natural das águas existentes no Condomínio, obrigando-se a proteger e preservar as nascentes.



CAPÍTULO 08 - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47º - Ficam designados como agentes de fiscalização de obras, o Diretor de Obras, o gerente do Condomínio ou outras pessoas designadas pela Diretoria.

Deverá ser permitido o livre acesso da fiscalização na Obra, no horário de trabalho definido no artigo 27º.

ARTIGO 48º - Os casos omissos serão objetos de consulta à Diretoria que poderá resolvê-los ou designar uma comissão de três condôminos que estudará o assunto, dando parecer para posterior aprovação.

§ UNICO - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para estudar o assunto e dar seu parecer à decisão da Diretoria.

ARTIGO 49º - Revogam-se as disposições em contrário.

Retiro das Pedras, 30 de julho de 1.990.

A DIRETORIA

CONDOMÍNIO RETIRO DAS PEDRAS

  
PRESIDENTE

PARA USO DA PREFEITURA

EDIFICAÇÃO

ÁREA DE PROJEÇÃO	1	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	6
ÁREA A CONSTRUIR	2	TAXA DE OCUPAÇÃO	7
ÁREA CONSTRUIDA	3	Nº DE PISOS	8
ÁREA A DEMOLIR	4	Nº DE UNIDADES	9
ÁREA TOTAL	5		

OBS.:  
  
VISTO DO EXAMINADOR

TERRENO

CARGOS (ESCALA 1:1000)

	10	ÁREA DO LOTE	11
--	----	--------------	----

MUNICÍPIO  
BRUMADINHO

CADASTRO TÉCNICO

QUADRA 12

LOTE 13

LOGRADOURO 14

RESPONSÁVEL TÉCNICO

15

CREA

PROPRIETÁRIO

16

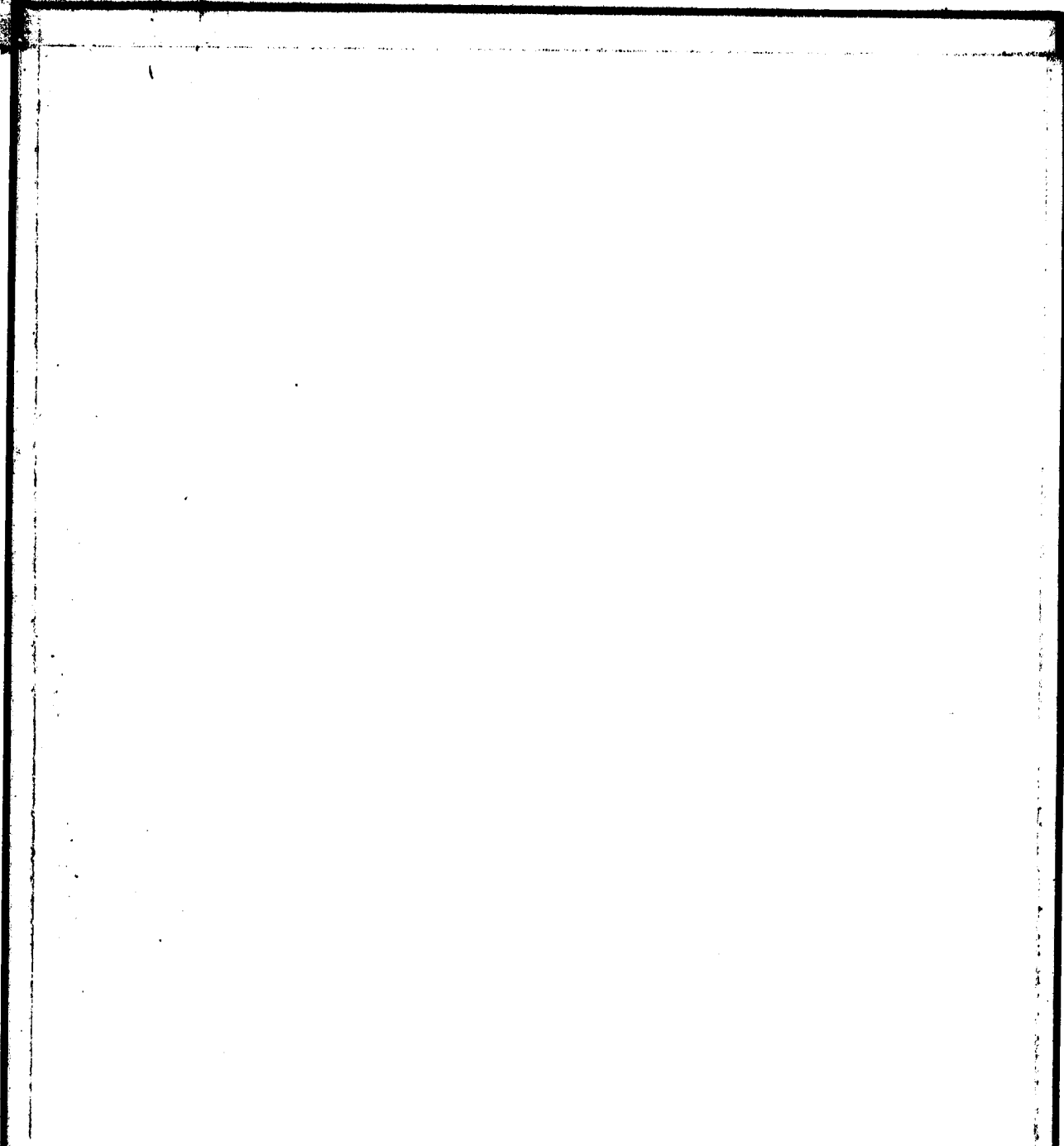
IDENTIDADE

PROJETO

TÍTULO	17
USO	18
DETALHE	19
LOTE / QUADRA / BAIRRO	20

FOLHA 21

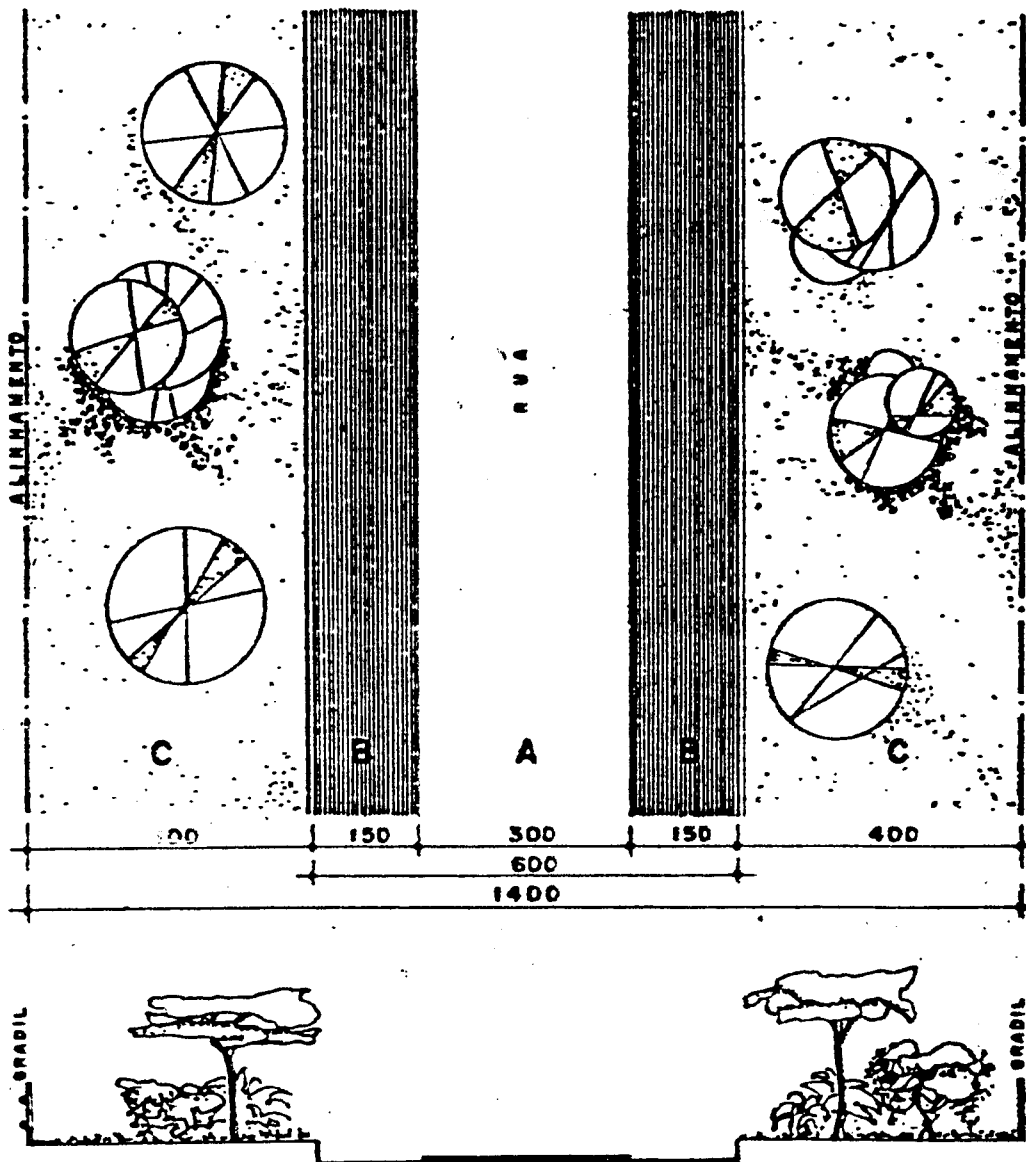
PARA USO DO REGULAMENTO



<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>CREA</b>
<b>PROPRIETÁRIO</b>		<b>IDENTIDADE</b>
<b>PROJETO</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>FOLHA</b>
	<b>USO</b>	
	<b>DETALHE</b>	
	<b>LOTE / QUADRA / BARRIO</b>	


PARA USO DO RESPONSÁVEL


CONDOMÍNIO RETIRO DAS PEDRAS  
 NORMA DE UTILIZAÇÃO DAS VIAS  
 DE CIRCULAÇÃO.



ESPECIFICAÇÕES:

FAIXA "A" -  Calçamento poliédrico

FAIXA "B" -  Tratamento livre - Deve ser nivelada com o calçamento e permitir o trânsito e estacionamento de veículos.

FAIXA "C" -  Tratamento livre - Pode ser protegida da circulação de veículos pela colocação de pequenos obstáculos (meio-fio, etc.). Nas avenidas esta faixa terá Três Metros de largura.

OBSERVAÇÃO: FICA ENTENDIDO QUE ESTA NORMA NÃO IMPLICA EM CESSÃO DE ÁREAS DAS VIAS, AS QUAIS, POR SEREM DE PROPRIEDADE COMUM, PODERÃO SER RE MANEJADAS EM QUALQUER TEMPO PELO CONDÔMINIO.



*Handwritten signature or initials.*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/06

**Regulamenta os parâmetros  
construtivos para lotes de  
esquina.**

A Diretoria do Condomínio Retiro das Pedras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, incisos II e IV e artigo 62 da convenção condominial e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os parâmetros construtivos para lotes de esquina, resolve:

ART. 1º: Nos lotes de esquina, para uma das testadas deverá ser adotado recuo mínimo de 7,00 (sete) metros, que será considerado como afastamento frontal, e para a outra testada, afastamento mínimo de 5,00 (cinco) metros. Para os demais afastamentos, deve ser adotado recuo mínimo de 2,50 metros.

ART. 2º: A não observância desta resolução implicará medidas administrativas contra o infrator.

ART. 3º: Esta Resolução entra em vigor em 20/11/2006, e ficam revogadas as disposições em contrário.



Duílio Antônio Farah Dinardi  
Diretor Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO**  
**CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**Administração 2009 a 2012**



**PREFEITURA DE BRUMADINHO**  
UMA CIDADE MELHOR PARA TODOS

**CERTIDAO**

**De:** Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

**Para:** Condomínio Retiro das Pedras.

Certificamos para fins de que se fizerem necessários à validade dos documentos listados a seguir e anexos a esta certidão:

- Mapa do Condomínio Retiro das pedras aprovado pela prefeitura de Brumadinho e pelo Retiro das Pedras. (Folha 01).
- Decreto nº 12/2005 de 06 de janeiro de 2005 que aprova o código de obras Brumadinho. (Folha 02).
- Decreto nº 232, de 15 de dezembro de 2008 que regulamenta os procedimentos para aprovação de projetos de construção no âmbito do Município de Brumadinho. (Folha 03 e 04).
- Lei nº 1149/2000 de 21 de dezembro de 2000, código de obras do município de Brumadinho. (Folha 05 a 34).

Nada mais havendo a certificar, passa a presente para os fins a que se destina.

Brumadinho, 02 de Junho 2009.



**Juarez Teixeira da Silva**  
Chefe de Depto de Arrecadação e Fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO**  
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 12/2005.**

*“Aprova o Código de Obras do  
Condomínio Retiro das Pedras”.*

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - Respeitadas as normas impostas pela Lei Municipal nº 1.149 de 21/12/200 (Código de Obras do Município de Brumadinho), fica aprovado o Código de Obras do Condomínio Retiro das Pedras deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 06 de janeiro de 2005.

Antônio do Carmo Neto  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Ass:

.....

RESPONSÁVEL

SERVIÇO EXECUTIVO DA CÂMARA  
CHEFE DEPTO. ARRECADAÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO

Folha  
02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO**  
**CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*"Regulamenta os procedimentos para aprovação de projetos de construção no âmbito do Município de Brumadinho"*

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal n.º1359 de 21/12/2000.

Art. 1º - Para aprovação de projetos de construção a Prefeitura Municipal, poderá exigir a marcação de entrevista do arquiteto e/ou engenheiro para exame do projeto da edificação.

Art. 2º - A marcação de exame de projetos fica condicionada a apresentação do projeto arquitetônico, em 02 vias de cópias e em arquivo digital acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

I - requerimento de aprovação de projeto, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário;

II - o título de domínio pleno ou útil de posse, sob qualquer modalidade, do bem imóvel, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Brumadinho;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do autor do projeto, referente ao exercício corrente, devidamente quitado;

V - licença de poda/ corte de árvores, fornecida pelo órgão ambiental municipal;

VI - as certidões negativas de impostos municipais relativas ao imóvel;

VII - comprovante de pagamento de taxas correspondentes;

VIII - notas de alinhamento e nivelamento, quando solicitados pela Prefeitura.

Art. 3º - O prazo máximo para aprovação dos projetos será de 30 dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo geral da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - No caso de projeto de reforma ou acréscimo de edificação, este deverá ser submetido a estudos pela Prefeitura a fim de se verificar suas condições, conveniência e legalidade das obras.

Art. 5º - Serão admissíveis antes do início ou durante a execução da obra, alterações no projeto arquitetônico aprovado, desde que essas alterações sejam submetidas a exame pela Prefeitura e esta as aprove.

CONFERE COM O ORIGINAL

RESPONSÁVEL

Luiz Roberto da Silva

DEPTO. ARRECADACAO

Folha 03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO**  
**CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - No caso de condomínio e ou loteamento fechado, os projetos deverão conter o carimbo de aprovação do mesmo, ficando o condomínio responsável direto por qualquer infração, e sujeito às penalidades previstas no código de obras municipal.

Parágrafo único - Os projetos dos condomínios deverão ser apresentados em 03 cópias.

Art. 7º - Os projetos deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

I - ART do Arquiteto;

II - ART do Calculista estrutural (quando a construção tiver 02 pavimentos. ou mais);

III - ART Hidro-sanitário;

IV - ART Elétrico;

V - ART Executor;

VI - Comprovante de recolhimento de ISSQN dos profissionais em seu domicílio fiscal;

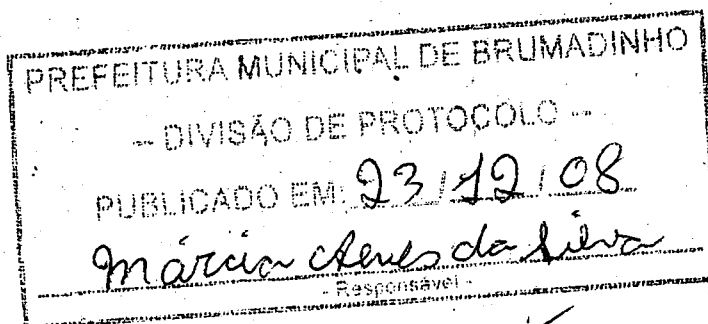
VII - Comprovante de ISQQN do executor recolhido no Município.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

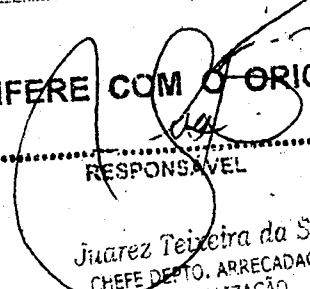
Brumadinho 15 de dezembro de 2008.

  
Jayme Wilson de Oliveira  
Prefeito Municipal



CONFERE COM O ORIGINAL

RESPONSÁVEL

  
Juarez Teixeira da Silva  
CHEFE DEPTO. ARRECADAÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO

